



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa Auto Posto Vale do Itariri Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 46.224.358/0001-07, com sede Rua José Ferreira Franco nº 146, Centro Itariri/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário **Antônio Samartins**, brasileiro, casado, portador do RG 5.326.492-7 e do CPF 561.736.608-49, residente e domiciliado à Rua Pernambuco nº 516, Bairro Stella Maris, Peruíbe/SP, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 5.000 (cinco mil) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itariri.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2025, independente da quantidade de combustível adquirido.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da Contratada.

4.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal de Itariri, devidamente assinada por


D. Carlos Alberto L. B. B. F. F. F.
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 338.825-8/SP

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br



1




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

servidores designados pelo Presidente da Câmara e o motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa do veículo.

5.2. Para a fiel execução deste Contrato, a Câmara designa o seguinte gestor do presente Contrato:

Nome: Ricardo B. Novoa

Cargo: Diretor Administrativo e Patrimonial

Telefone: 13-3418-1216

E-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

6. DO PREÇO

6.1. O valor unitário do custo do litro do combustível a ser pago pela Câmara é de **R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos)**, por litro de gasolina comum.

6.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

6.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

6.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

6.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

6.4. Os reajustes eventualmente concedidos com base no item 6.2 deste instrumento, não poderão ultrapassar o valor global de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) especificado no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com nova redação dada pelo Decreto nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2025.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** fará o levantamento correspondente, do combustível consumido, emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, juntamente com a 1ª (primeira) via das Requisições de Combustível emitidas pela **CONTRATANTE**.

Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Promotor Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
CPF 3353425-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

8.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

8.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

8.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

8.7. O pagamento será efetuado através de cheque, boleto, depósito, transferência ou pix em conta designada pela **CONTRATADA**.

8.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

9. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, conforme normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou outra entidade que vier a substituí-la, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A não entrega dos combustíveis quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

Dr. Carlos Alberto L. B. de Mello
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 333483 SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

11.2. O fornecimento de produto fora das características originais, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.1, sendo a desconformidade de especificações do combustível, considerada como o não fornecimento do mesmo.

11.3. Pelo não cumprimento do disposto no item 11.1 e 11.2 deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 11.3.1.** advertência;
- 11.3.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 30º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva **CONTRATADA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 11.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.5. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.6. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.7. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

Dr. Carlos Alberto B.B. Pereira
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 33342/SP

B

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS:

14.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantias para contratação.

15. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 15.3.1.** a dificuldade no cumprimento do contrato, pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 15.3.2.** o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;
- 15.3.3.** a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 15.3.4.** o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;
- 15.3.5.** a decretação de falência da **CONTRATADA**;

Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425 SP

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

- 15.3.6. a dissolução da **CONTRATADA**;
 - 15.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;
 - 15.3.8. razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 15.3.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - 15.3.10. a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;
- 15.4. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:
- 15.4.1. determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
 - 15.4.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 15.4.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD-.

16.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

M. Carlos Roberto B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425 SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, aplicando-se ainda as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itariri Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Itariri, 19 de Fevereiro de 2025.

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara Municipal de Itariri

Contratado: Antônio Samartins
Auto Posto Vale do Itariri Ltda

TESTEMUNHAS:

1

Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG 10.359.126-6

2

Fernanda Alves Pereira de Lima
RG 41.895.999-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 002/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri

CONTRATADA: Auto Posto Vale do Itariri Ltda

CONTRATO: Nº 002/2025

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 5.000 (cinco mil) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itariri.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercemos o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos proferidos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, terão publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itariri, 19 de Fevereiro de 2025.

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara Municipal de Itariri

Contratado: Antônio Samartins
Auto Posto Vale do Itariri Ltda

Justo
Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
CAB 998498-SP

8